



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 026/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, com o Centro de Tradições Gaúchas Estância da Fronteira – CTG Estância da Fronteira, com o objetivo de repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados à reforma, à conservação e à restauração de sua sede social.

A presente iniciativa encontra fundamento na Constituição da República, especialmente nos arts. 23, incisos III e V, 30, incisos I e IX, 215 e 216, caput e § 1º, que atribuem aos Municípios competência para promover, incentivar e apoiar as manifestações culturais, para proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, incumbindo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro.

O Município de Palma Sola mantém, há vários anos, estreita parceria institucional com o CTG Estância da Fronteira, entidade sem fins lucrativos que desempenha relevante papel na preservação da cultura tradicionalista gaúcha, promovendo atividades culturais, educacionais e sociais abertas à comunidade.

Entre as ações desenvolvidas pela entidade destaca-se o projeto de danças tradicionalistas, realizado com apoio do Município mediante disponibilização de professor custeado pelo Poder Público, responsável por ministrar aulas destinadas à população em geral. As atividades são desenvolvidas justamente nas dependências que serão objeto da presente reforma, demonstrando que o investimento público beneficiará diretamente a coletividade.

Além disso, o CTG representa oficialmente o Município de Palma Sola em rodeios, festivais, concursos artísticos e competições tradicionalistas de âmbito regional e



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

estadual, contribuindo significativamente para a divulgação da cultura, da história e das tradições do Município.

Também merece destaque o fato de que a entidade participa ativamente da realização de eventos públicos municipais, como as tradicionais mateadas e outras ações culturais promovidas pela Administração Municipal.

Da mesma forma, as dependências do CTG são frequentemente disponibilizadas ao Município, sem qualquer cobrança de aluguel, para realização de eventos públicos, reuniões e atividades culturais, destacando-se, entre eles, o Festival Municipal da Canção – FECAPS, proporcionando relevante economia aos cofres públicos e ampliando a oferta de espaços destinados às ações culturais do Município. Essa disponibilização, será convertida em contrapartida formal da entidade, com expressão monetária identificada no instrumento de parceria, na forma facultada pelo art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Há, contudo, circunstância de especial relevo que reforça de modo decisivo o interesse público da presente proposição e que merece ser trazida ao conhecimento dessa Casa Legislativa. O bem imóvel que abriga a sede da entidade é tombado pelo Município de Palma Sola, por força do Decreto Municipal nº 383, de 24 de novembro de 2022, editado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 060/2021 — que dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do Município — e na Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, que reconheceu o valor histórico e cultural do bem denominado 'CTG Estância da Fronteira', registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira sob as matrículas nº 8.569 e nº 9.600.

O tombamento não é ato meramente declaratório de reconhecimento simbólico. Dele decorre a submissão do bem a regime jurídico especial de proteção, de modo que, nos termos do art. 2º do referido Decreto, o imóvel não pode ser restaurado, demolido ou sofrer intervenções sem prévia e expressa autorização. Mais do que isso: ao tomar o bem, o Município reconheceu formalmente que aquela edificação integra o patrimônio cultural local e, por consequência, chamou a si o dever de zelar por sua preservação, dever que encontra assento no art. 216, § 1º, da Constituição da República e no art. 19 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o qual atribui ao Poder Público a execução das obras de conservação e reparação quando o proprietário não dispuser de recursos para tanto.

Dessa forma, o investimento pretendido não representa benefício exclusivo à entidade, nem tampouco simples fomento discricionário. Cuida-se, a um só tempo, da manutenção e da melhoria de importante no imóvel comunitário utilizado pela própria Administração Pública e pela população para o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e sociais de interesse coletivo, e do adimplemento, pelo Município, do dever de acautelamento que assumiu ao declarar tombado o imóvel. Deixar deteriorar-se bem que o próprio Poder Público reconheceu como integrante do patrimônio cultural de Palma Sola representaria, além de perda cultural irreparável, omissão juridicamente censurável.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

A parceria observará integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante celebração de Termo de Fomento, apresentação de Plano de Trabalho, monitoramento, fiscalização e prestação de contas, garantindo absoluta transparência na aplicação dos recursos públicos. Registre-se que, por identificar expressamente a entidade beneficiária, a lei autorizativa configura a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, do referido diploma, observadas as formalidades de justificativa e publicação exigidas pelo seu art. 32.

A proposta atende, ainda, às disposições dos arts. 16 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, da declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira e da indicação da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Diante do relevante interesse público envolvido, da importância das atividades desenvolvidas pelo CTG Estância da Fronteira para o Município de Palma Sola e do dever de preservação do bem tombado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 31 de julho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

PROJETO DE LEI 026/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, com o Centro de Tradições Gaúchas Estância da Fronteira, visando ao repasse de recursos financeiros destinados à reforma, à conservação e à restauração de sua sede social, bem imóvel tombado pelo Município, e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Estância da Fronteira – CTG Estância da Fronteira, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.835.876/0001-85, mediante celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com repasse de recursos financeiros de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º O repasse autorizado por esta Lei destina-se exclusivamente à execução do objeto descrito no art. 2º, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa.

§ 2º A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado na forma do art. 3º desta Lei, ficando condicionada à disponibilidade financeira do Município e ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º A autorização de que trata o caput terá eficácia no exercício financeiro de 2026, podendo a execução do objeto estender-se aos exercícios seguintes, observadas a vigência pactuada no instrumento e a existência de dotação orçamentária correspondente.

Art. 2º Os recursos serão destinados à execução de obras e serviços de reforma, recuperação, restauração, conservação, adequação e melhoria da sede do CTG Estância da Fronteira, compreendendo os serviços, materiais e demais despesas



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

necessárias à execução da obra, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput durante o período concedido à entidade para o saneamento de omissões ou irregularidades constatadas na análise do Plano de Trabalho.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato formal e motivado do administrador público, do qual constem as razões que impossibilitaram a conclusão da análise no prazo original.

§ 3º A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito subjetivo à celebração da parceria nem ao repasse dos recursos, que permanecem condicionados à disponibilidade financeira do Município e ao integral atendimento dos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e desta Lei.

Art. 4º A parceria tem por finalidade fortalecer as ações de preservação da cultura tradicionalista gaúcha, preservar bem integrante do patrimônio cultural do Município de Palma Sola, tombado na forma do Decreto Municipal nº 383/2022, fomentar atividades culturais, educacionais e sociais desenvolvidas em benefício da comunidade, bem como assegurar a manutenção de espaço utilizado em atividades de interesse público promovidas pela entidade e pelo Município.

Art. 5º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Termo de Fomento e nas normas municipais pertinentes, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da execução física e financeira do objeto.

Parágrafo único. A execução da parceria ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Município, do Sistema de Controle Interno e dos órgãos de controle externo competentes, respondendo a entidade pela restituição dos recursos em caso de desvio de finalidade, inexecução do objeto ou rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 7º As benfeitorias executadas com recursos decorrentes desta Lei permanecerão vinculadas às finalidades institucionais da entidade e à realização de atividades culturais e comunitárias de interesse público.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

§ 1º Durante o prazo previsto no caput, fica vedada a alienação, a oneração, a cessão a terceiros a qualquer título oneroso e a alteração da destinação do imóvel ou das benfeitorias, salvo mediante prévia e expressa anuência do Município.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a entidade à restituição dos recursos recebidos, de forma proporcional ao período remanescente de vinculação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º As obrigações e restrições estabelecidas neste artigo serão averbadas, às expensas da entidade, nas matrículas nº 8.569 e nº 9.600 do Ofício de Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira, como condição para a liberação da última parcela dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, admitida, se necessário, a abertura de créditos adicionais, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Orçamentária Anual

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de julho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal